

Lei Municipal nº 829/86

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e dá outras providências.

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Chaporlá, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Chaporlá autorizado a celebrar, nos termos do art. 38, do Decreto Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, combinado com o disposto no § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.431 de 03 de março de 1986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de concessão de produtos.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

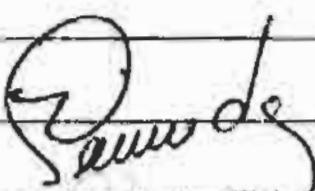
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporlá, 27 de maio

de 1986.

João Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

  
José Laurindo Filho  
Diretor Administrativo